



DIÁRIO OFICIAL



Belém, segunda-feira
30 de dezembro de 2013

ANO CXXIII DA IOE
124ª DA REPÚBLICA
Nº 32.551

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

10 Cadernos
80 Páginas

A História no Diário Oficial

ALACID NUNES (XLVI)

Ainda à frente do Governo, em exercício, o deputado Geraldo Palmeira baixou o Decreto nº 5.149, de 27 de maio de 1966, pelo qual concedia, para professoras do magistério estadual, passes em transportes coletivos.

De acordo com o decreto, o Departamento de Estradas de Rodagem e a Delegacia Estadual de Trânsito forneceriam, mediante as formalidades legais, passes a professoras de Ensino Primário e Médio do Estado indicadas pelo Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Deveriam preencher uma das condições: pertencer ao quadro do magistério por quaisquer formas, ser residente na capital e ter de efetuar, permanentemente, serviço de inspeção ou fiscalização no interior do Pará em zonas servidas por transportes coletivos e também realizar serviços de supervisão em localidades do interior, ou pertencer ao quadro do magistério com lotação no interior e lecionar em escola ou colégio que, distante o necessário da residência, obrigasse o uso de transporte coletivo para ministrar as aulas.

■ RIBAMAR CASTRO



Secretaria estabelece período de defeso do caranguejo-uçá em 2014

A Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura (Sepaq) estabelece o período de defeso do caranguejo-uçá (*Ucides Cordatus*), durante o fenômeno da “andada”, nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2014.

Nessa época ficará proibido, no

estado do Pará: captura, transporte, beneficiamento, industrialização, armazenamento e comercialização de quaisquer indivíduos vivos, carnes ou partes isoladas do animal.

A paralisação de atividades produtivas para proteção do caranguejo

inicia no dia 02/01 (1º período) e termina em 05/04/2014 (4º período).

As datas correspondem a duas temporadas lunares mensais padronizadas para preservação da espécie, quando ocorre a fase reprodutiva.

CADERNO 5 - PÁGINA 4

Construção de unidades

A Prefeitura de Salinópolis abrirá licitação às 9h do dia 30 de janeiro de 2014, no auditório do órgão.

O objeto será seleção e contratação de empresa de engenharia para construir quatro Unidades Básicas de Saúde (UBS), porte I, com fornecimento de todo o material necessário para execução da obra. Mais informações disponíveis pelos telefones: (91) 3423-1188/1397.

CADERNO 10 - PÁGINA 6

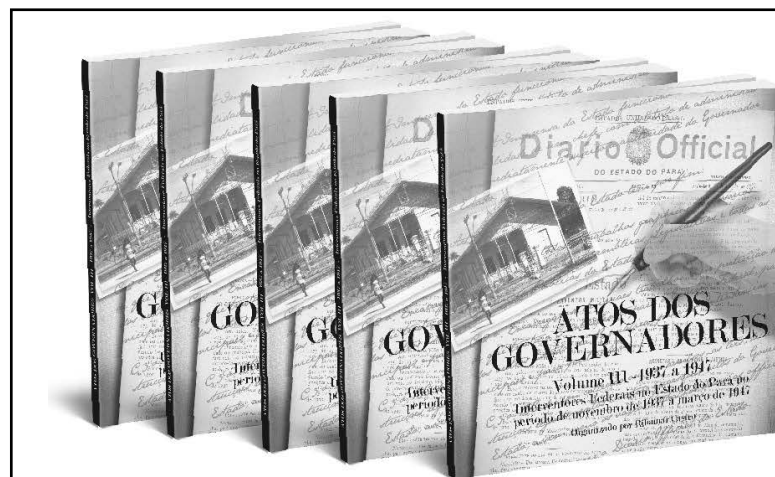
Veículos náuticos

A locação de veículos náuticos (com condutor), para atender à Secretaria Municipal de Saúde, será objeto de licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço, da Prefeitura de Abaetetuba.

Os interessados em participar do certame deverão comparecer na sala de licitações, às 9h do dia 14 de janeiro de 2014. Edital completo no site www.abaetetuba.pa.gov.br.

CADERNO 10 - PÁGINA 6

Aviso
Faz parte
desta edição
Suplemento
Especial.



4009-7817

Edições



Agenda Cultural

Programme-se!



ARTES VISUAIS

Exposição String Works

Local: Galeria Theodoro Braga

(subsolo do Centur - Avenida Gentil Bittencourt, nº 650)

Até 10 de janeiro de janeiro

Horário: segunda a sexta-feira, de 9h às 19h

Entrada franca

Em “String works” (tradução em inglês para a técnica utilizada pela artista alemã), Jutta Obenhuber expõe uma variedade de técnicas e suportes que derivam da pintura. Um dos trabalhos é composto por 20 pinturas feitas em alumínio, que são lixadas e dão origem a imagens surreais, que representam as estrelas e as constelações que giram em torno do sol.

Outro trabalho que está em exposição é um mural em que a artista representa as estrelas circumpolares, corpos celestes que, vistos de uma determinada latitude da Terra, nunca se põem. Algumas estrelas circumpolares só podem ser vistas do Hemisfério Norte, e vice-versa.



ARTES VISUAIS

Fotovaral Belém 1616

Local: Centro Cultural Sesc Boulevard

(Boulevard Castilhos França, nº 522)

Até 12 de janeiro de janeiro

Horário: terça-feira a sábado, das 10h às 21h, e domingo de 9h às 13h e 15h às 21h

Entrada franca

O fotovaral é resultado de fotografias que foram produzidas por participantes de maratonas fotográficas do Projeto Belém 16.16, feitas em janeiro de 2011. No início de 2014 haverá uma nova maratona, que terá na programação palestras, oficinas e debates sobre fotografia.

O Sesc Boulevard usa a fotografia como exercício do olhar crítico sobre a cidade, que serve como grande inspiração. O renomado fotógrafo Miguel Chikaoka coordena a ação que tem como principal objetivo fazer com as pessoas notem cada vez mais as múltiplas dimensões de Belém, influenciada por diversas culturas.



ENVIO DE CONTEÚDOS

O envio de conteúdos para publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizado, no caso de órgãos e secretarias de Estado, via Sistema Publica, disponível no site www.ioe.pa.gov.br

No ato do envio, o usuário **DEVE EVITAR:**

- Documentos que contenham notas de rodapé;
- Logomarcas; fontes coloridas; ou qualquer tipo de imagem;
- Caixas de texto; marcadores, quebras de seção, quebra manual de linhas, marcadores próprios dos editores de texto, como pontos; quadrados; setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações poderá gerar problemas na publicação.

VENDA DE EXEMPLAR

- Avulso R\$ 2,00
- Atrasado R\$ 3,00

ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

91 4009-7810 / 4009-7818

ASSINATURA SEMESTRAL

- Capital R\$ 200,00
- Outras cidades R\$ 350,00

ASSINATURA ANUAL

- Capital R\$ 400,00
- Outras cidades R\$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810
4009-7819

- cm x coluna (8cm) R\$ 65,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810
4009-7817



Simão Robison Oliveira Jatene
GOVERNADOR

Helenilson Cunha Pontes
VICE-GOVERNADOR

Márcio Desidério Teixeira Miranda
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Luzia Nadja Guimarães Nascimento
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Ferreira das Neves
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, 2271
Marco • CEP: 66.093-410
Belém - Pará
PABX: 4009-7800
FAX: 4009-7819
www.ioe.pa.gov.br

Luis Cláudio Rocha Lima
PRESIDENTE

Michelly dos Santos Freire
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Augusto Henrique da Silva Neto
DIRETOR INDUSTRIAL

Ana Carmen Palheta Alves
DIRETORA DE DOCUMENTAÇÃO E TECNOLOGIA

NESTA EDIÇÃO | segunda-feira, 30 de dezembro de 2013

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR	CAD. 1 - PÁG. 5
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	CAD. 2 - PÁG. 1
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	CAD. 2 - PÁG. 1
DEFENSORIA PÚBLICA	
DO ESTADO DO PARÁ.....	CAD. 2 - PÁG. 1
SECRETARIA DE ESTADO	
DE SEGURANÇA PÚBLICA	
E DEFESA SOCIAL	CAD. 2 - PÁG. 2
POLÍCIA CIVIL.....	CAD. 2 - PÁG. 2
POLÍCIA MILITAR.....	CAD. 2 - PÁG. 4
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.....	CAD. 2 - PÁG. 7
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA	
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	CAD. 2 - PÁG. 7
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO	
ESTADO DO PARÁ.....	CAD. 3 - PÁG. 4
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS	
RENATO CHAVES	CAD. 3 - PÁG. 6
SECRETARIA DE ESTADO	
DE COMUNICAÇÃO.....	CAD. 3 - PÁG. 7
FUNDAÇÃO PARAENSE	
DE RADIODIFUSÃO.....	CAD. 3 - PÁG. 7

SECRETARIA ESPECIAL

DE ESTADO DE GESTÃO	CAD. 3 - PÁG. 8
SECRETARIA DE ESTADO	
DE ADMINISTRAÇÃO.....	CAD. 3 - PÁG. 8
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS	
SERVIDO DO ESTADO DO PARÁ.....	CAD. 4 - PÁG. 1
EMPRESA DE PROCESSAMENTO	
DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ.....	CAD. 4 - PÁG. 1
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	
DO ESTADO DO PARÁ.....	CAD. 4 - PÁG. 2
SECRETARIA DE ESTADO	
DA FAZENDA.....	CAD. 4 - PÁG. 2
BANCO DO ESTADO DO PARÁ	CAD. 4 - PÁG. 8
LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ	CAD. 4 - PÁG. 8
ESCOLA DE GOVERNO	
DO ESTADO DO PARÁ	CAD. 4 - PÁG. 8
SECRETARIA DE ESTADO DE	
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	CAD. 5 - PÁG. 1

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO

DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
E INCENTIVO À PRODUÇÃO	CAD. 5 - PÁG. 1
SECRETARIA DE ESTADO	
DE AGRICULTURA.....	CAD. 5 - PÁG. 1
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ.....	CAD. 5 - PÁG. 1
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	
DO ESTADO DO PARÁ	CAD. 5 - PÁG. 1
JUNTA COMERCIAL	
DO ESTADO DO PARÁ.....	CAD. 5 - PÁG. 3
COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO.....	CAD. 5 - PÁG. 3
SECRETARIA DE ESTADO	
DE PESCA E AQUICULTURA.....	CAD. 5 - PÁG. 4

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE

INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA	
O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	CAD. 5 - PÁG. 5
SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO	
REGIONAL, DESENVOLVIMENTO URBANO	
E METROPOLITANO.....	CAD. 5 - PÁG. 5

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO	
E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
DO ESTADO DO PARÁ.....	CAD. 5 - PÁG. 5
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.....	CAD. 5 - PÁG. 5
COMPANHIA DE HABITAÇÃO	
DO ESTADO DO PARÁ.....	CAD. 5 - PÁG. 5
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ.....	CAD. 5 - PÁG. 6
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,	
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CAD. 5 - PÁG. 6
SECRETARIA DE ESTADO	
DE MEIO AMBIENTE.....	CAD. 7 - PÁG. 4
SECRETARIA DE ESTADO	
DE OBRAS PÚBLICAS	CAD. 7 - PÁG. 5
SECRETARIA DE ESTADO	
DE TRANSPORTE	CAD. 7 - PÁG. 6

SECRETARIA ESPECIAL

DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL	CAD. 7 - PÁG. 6
SECRETARIA DE ESTADO	
DE ESPORTE E LAZER	CAD. 7 - PÁG. 6
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES.....	CAD. 7 - PÁG. 6
SECRETARIA DE ESTADO	
DE EDUCAÇÃO	CAD. 7 - PÁG. 7
INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ.....	CAD. 8 - PÁG. 3

SECRETARIA ESPECIAL

DE ESTADO DE PROTEÇÃO	
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	CAD. 8 - PÁG. 4
SECRETARIA DE ESTADO	
DE SAÚDE PÚBLICA	CAD. 8 - PÁG. 4
HOSPITAL OPHIR LOYOLA	CAD. 9 - PÁG. 2
FUNDAÇÃO SANTA CASA	
DE MISERICÓRDIA DO PARÁ.....	CAD. 9 - PÁG. 3
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA	
E HEMATOLOGIA DO PARÁ.....	CAD. 9 - PÁG. 3
FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA	CAD. 9 - PÁG. 3
SECRETARIA DE ESTADO	
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAD. 9 - PÁG. 4
INSTITUTO DE METROLOGIA	
DO ESTADO DO PARÁ.....	CAD. 9 - PÁG. 5
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO	
SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ	CAD. 9 - PÁG. 5
SECRETARIA DE ESTADO	
DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA.....	CAD. 9 - PÁG. 6

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
DO ESTADO DO PARÁ.....	CAD. 9 - PÁG. 7

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS	
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ	CAD. 10 - PÁG. 1

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO	
DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ	CAD. 10 - PÁG. 1

MUNICÍPIOS	CAD. 10 - PÁG. 4
-------------------------	------------------

EMPRESARIAL	CAD. 10 - PÁG. 6
--------------------------	------------------

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Simão Robison Oliveira Jatene
Tel.: (91) 3201-5669 / 5587 Fax: (91) 3248-0133

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Vice-Governador: Helenilson Cunha Pontes
Tel.: (91) 3201-3631 Fax: (91) 3201-3745

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Sofia Feio Costa
Tel.: (91) 3201- 5563 / 5564 Fax: (91) 3248-0765

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Cel. PM Fernando Augusto Dopazo Noura
Tel.: (91) 3084-2450 / 2456 Fax: (91) 3084-2455

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO - CGE

Consultor: Ophir Filgueiras Cavalcante
Tel.: (91) 3201-5557

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Caio de Azevedo Trindade
Tel.: (91) 3225-0811 / 0777 Fax: (91) 3241-2828

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Defensor: Luis Carlos de Aguiar Portela
Tel.: (91) 3201-2712 / 2697 / 2713 Fax: (91) 3201-2690

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: Roberto Paulo Amoras
Tel.: (91) 3239-6477 / 6479 Fax: (91) 3239-6476

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG

Presidente: Carmen Lúcia Dantas do Carmo
Tel.: (91) 3344-4220 / 4222 Fax: (91) 3344-4221

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretário: Ney Messias Júnior
Tel.: (91) 3202-0931 / 0901 Fax: (91) 3202-0903

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

Presidente: Adelaide Oliveira de Oliveira
Tel.: (91) 3228-0838 / 4005-7746 Fax: (91) 3226-6753

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Secretário: Luiz Fernandes Rocha
Tel.: (91) 3215-2200 / 3215-2255 Fax: (91) 3225-2644

POLÍCIA CIVIL

Delegado Geral: Rilmar Firmino de Sousa
Tel.: (91) 4006-9045 Fax: (91) 3252-0050

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PM

Comandante Geral: Cel. PM Daniel Borges Mendes
Tel.: (91) 3277-5644 Fax: (91) 3277-5644

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBM

Comandante Geral: CEL. QOBM João Hilberto Sousa de Figueiredo
Tel.: (91) 4006-8313 / 8352 / 8396 Fax: (91) 3257-7200

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretor Superintendente: Agostinho Queiroz Soares
Tel.: (91) 3214-6253 / 6256 Fax: (91) 3214-6249

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- *SUSIFE*
Superintendente: Ten. Cel. André Luiz de Almeida e Cunha
Tel.: (91) 3230-2214 / 3242-2539 Fax: (91) 3224-6726

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Diretor Geral: Orlando Salgado Gouvêa
Tel.: (91) 4009-6012 Geral: 4009-6075 Fax: (91) 4009-6016

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO

Secretário: Helenilson Cunha Pontes

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Secretária: Alice Viana Soares Monteiro
Tel.: (91) 3289- 6202 / 6224 Fax: (91) 3241-2971

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: José Barroso Tostes Neto
Tel.: (91) 3222-5720 / 3218-4200 / 4324 Fax: (91) 3223-0776

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEPOF

Secretária: Maria do Céu Guimaraes de Alencar
Tel.: (91) 3241-9291 / 3242-9900 / 3204-7417 Fax: (91) 3241-0709

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPEV

Presidente: Allan Gomes Moreira
Tel.: (91) 3230-3521 Fax: (91) 3230-3521

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Kleber Tayrone Teixeira Miranda
Tel.: (91) 4006-7954 / 7965 / 7991 / 7994 Fax: (91) 4006-7962 / 7972

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO PARÁ - IDESP

Presidente: Maria Adelina Guglioti Braglia
Tel.: (91) 3321-0600/0630/0605 Fax: (91) 3321-0630

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - EGPA

Diretor Geral: Ruy Martini Santos Filho
Tel.: (91) 3214-6802 / 6803 Fax: (91) 3214-6802

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ - LOTERPA

Presidente: Jorge Otávio Bahia Rezende
Tel.: (91) 3212-5959 / 2342-9027 / (91) 3242-9656

IMPrensa Oficial do Estado - IOE

Presidente: Luis Cláudio Rocha Lima
Tel.: (91) 4009-7800 Fax: (91) 4009-7802

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires
Tel.: (91) 3344-5201 / 5208 / 5217 Fax: (91) 3344-5204

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Augusto Sérgio Amorim
Tel.: (91) 3348-3320 / 3209 Fax: (91) 3223-0823

NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Diretora: Patrícia Barbosa Brito Nasser
Tel.: (91) 3201-3732 / PABX: (91) 3201-3600

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCENTIVO À PRODUÇÃO

Secretário: Shydney Jorge Rosa

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: Adenauer Marinho de Oliveira Góes
Tel.:

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM

Secretário: David Araújo Leal
Tel.: (91) 3110-2550

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI

Secretário: Hildegardo de Figueiredo Nunes
Tel.: (91) 3226-8904 / 1363 Fax: (91) 3226-7864 /3246-6168

SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA - SEPAQ

Secretário: André Fernandes de Pontes
Tel.: (91) 4006-1286 Fax: (91) 4006-1262

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral: Mário Aparecido Moreira
Tel.: (91) 3210-1104 / 1102 Fax: (91) 3210-1105

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Paulo Sérgio Pinto Marques Pinheiro
Tel.: (91) 3217-5801 / 5802 / 5803 Fax: (91) 3217-5840

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Cleide Maria Amorim de Oliveira
Tel.: (91) 3256-0150 / 0015 Fax: (91) 3256-0015

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Carlos Augusto Barbosa de Souza
Tel.: (91) 3228-9191 / 9260 / 9157 Fax: (91) 3228-9191

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ

Presidente: Walter Vieira da Silva
Tel.: (91) 3236-2884

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR

Presidente: Marcelo José Mendes da Silva
Tel.: (91) 3110-8705

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Antonio Carlos Correa Pinto de Oliveira
Tel.: (91) 3222-9583 / 3230-3292

FUNDO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA A BASE PRODUTIVA DO ESTADO - BANCO DO PRODUTOR

Gerente Geral
Tel.:

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Secretário: Vilmos da Silva Grunvald

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Eduardo Carneiro da Silva
Tel.: (91) 3218-7800/7846/7805 3243-3256 Fax: (91) 3231-5845

SECRETARIA DE ESTADO INTEGRAÇÃO REGIONAL, DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

Secretário: Luciano Lopes Dias
Tel.: (91) 3239-1600 / 3239-1601 / 1602

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Secretário: Joaquim Passarinho Pinto de Souza Porto
Tel.: (91) 3183-0002 / 0003 Fax: (91) 3183-0002 / 0004

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA

Secretário: José Alberto da Silva Colares
Tel.: (91) 3184-3330 / 3341 Geral: 3184-3300 Fax: (91) 3276-8564

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Secretário: Alberto Cardoso Arruda
Tel.: (91) 4009-2510 / 4009-2512 Fax: (91) 3242-5969

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Carlos Lamarão Corrêa
Tel.: (91) 3181-6500 / 6501 Pabx: 3181-6500 Fax: (91) 3229-9488

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ-IDEFLOR

Diretor Geral: Thiago Valente Novaes
Tel.: (91) 3184-3377 / 3362 Fax: (91) 3184-3377

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Antonio Bentes de Figueiredo Neto
Tel.: (91) 3213-3403 / 3241-1717 Fax: (91) 3213-3467

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: Antônio Rodrigues da Silva Braga
Tel.: (91) 3202-8567 / 8514 Fax: (91) 3236-2199

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Abraão Benassuly Neto
Tel.: (91) 3201-3605 Fax: (91) 3201-3605

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Noêmia de Sousa Jacob
Tel.: (91) 3214-8500 / 8101 Fax: (91) 3243-0555

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente:
Tel.:

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA PARAENSE DE AMPARO À PESQUISA - FAPESPA

Presidente: Mário Ramos Ribeiro
Tel.: (91) 3223-2560

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL

Secretário: Alex Bolonha Fiúza de Mello

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Cláudio Cavalcanti Ribeiro
Tel.: (91) 3211-5107 / 5160 / 5161 Fax: (91) 3211-5026

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Tel.: (91) 4009-8736 / 8740 Fax: (91) 4009-8740

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Vítor Renato de Miranda Pinto Júnior
Tel.: (91) 3201-2300 Fax: (91) 3201-2331

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Juarez Antônio Simões Quaresma
Tel.: (91) 3244-5177 Fax: (91) 3244-5460

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - IAP

Presidente: Fabio Jorge Carvalho de Souza
Tel.: (91) 4006-2932 / 2923 / 2924 Fax: (91) 3225-2860

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ “TANCREDO NEVES” - CENTUR

Presidente: Carlos Nilson Batista Chaves
Tel.: (91) 3202-4350 / 4333 Fax: (91) 3202-4351

FUNDAÇÃO “CARLOS GOMES”

Superintendente: Paulo José Campos de Melo
Tel.: (91) 3201-9471 / 9478 Fax: (91) 3201-9476

FUNDAÇÃO “CURRO VELHO”

Superintendente: Dina Maria César de Oliveira
Tel.: (91) 3184-9100 Fax: (91) 3184-9109

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretário: Adnan Demachki
Tel.: (91) 3219.6304 / 3219.4420

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP

Secretário: Helio Franco de Macedo Júnior
Tel.: (91) 4006-4800 / 4804/ 4805 Fax: (91) 4006-4849

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretário: Heitor Márcio Pinheiro Santos
Tel.: Fax: (91) 3254-1373

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SETER

Secretário: Rodivan dos Santos Nogueira
Tel.: (91) 3241-4168 / 3222-5986 Fax: (91) 3222-5986

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Secretário: José Acreano Brasil Júnior
Tel.: (91) 4009-2722 / 2723 / 2744 / 2700 Fax: (91) 3225-1632 / 3242-9651

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Celso Sabino de Oliveira
Tel.: (91) 3246-2554 / 2404 / 1800 Fax: (91) 3266-1526

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretor Geral: Vítor Moutinho da Conceição
Tel.: (91) 3342-1100 / 3342-1305 Geral: 3289-1002 Fax: (91) 3289-1009

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Ana Conceição Matos Pessoa
Tel.: (91) 3241-5208 / 4009-2241 Fax: (91) 4009-2299

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA - HEMOPA

Presidente: Luciana Maria Cunha Maradei Pereira
Tel.: (91) 3242-6905 / 9100 Fax: (91) 3242-6905

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS

GASPAR VIANNA
Presidente: Ana Lydia Ledo de Castro Ribeiro Cabeça
Tel.: (91) 3276-5665 / 0601 Fax: (91) 3276-1150

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ- FASEPA

Presidente: Terezinha de Jesus Moraes Cordeiro
Tel.: (91) 3204-0201 Fax: (91) 3204-0204

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013*

Altera a Lei nº 6.094, de 17 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os emolumentos devidos pelos atos notariais e registrais, no âmbito do Estado do Pará, serão cobrados de acordo com os valores estabelecidos na Tabela anexa a esta Lei, exceto os emolumentos referentes a cédulas de crédito rural ou quaisquer outros títulos de crédito rural, que serão devidos em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967 e alterações posteriores.

Art. 2º Os valores dos emolumentos serão previstos no art. 1º da presente Lei serão atualizados anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, por ato das Corregedorias de Justiça por meio de Provimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de dezembro de 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

*Republicada por ter saído com incorreções no DOE nº 32.547, de 20-12-2013.

TABELA DE EMOLUMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS - 2014 TABELA I - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS--

I - CASAMENTO - HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO CIVIL OU RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL, DESDE O PREPARO DE PAPÉIS ATÉ A LAVRATURA DO ASSENTO, INCLUSIVE RECONHECIMENTO DAS ASSINATURAS E A 1ª VIA DA CERTIDÃO, EXCLUÍDAS AS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA QUANDO ASSIM FOR NECESSÁRIO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[001]	a) nos auditórios, cartórios ou religioso com efeito civil.	190,30
[002]	b) a domicílio (excluídas as despesas com a condução, que serão pagas pelo interessado).	350,50
[003]	c) realizado após as 18 horas.	350,50
[004]	d) pela dispensa total ou parcial do prazo de proclamas.	160,30
[005]	e) pelo registro e afixação de edital de proclamas de outro cartório, inclusive registro e certidão, excluídas as despesas com a publicação pela imprensa.	96,10
[006]	f) casamento à vista de habilitação, processada em outro cartório, inclusive fixação de edital de proclamas.	160,30
[007]	g) certidão de casamento - 2ª via, incluindo as buscas.	96,10

II - DOS ASSENTOS DE NASCIMENTO E ÓBITO, INCLUINDO A 1ª VIA DA CERTIDÃO, REGISTRO OU INSCRIÇÃO DE SENTENÇAS DE EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, TUTELA, CURATELA, NASCIMENTO, CASAMENTO OU ÓBITO VERIFICADO NO ESTRANGEIRO E AVERBAÇÕES

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[008]	a) registro de nascimento, natimorto e óbito (gratuidade prevista na Lei Federal nº 9.534/97)	Gratuito
[009]	b) do registro ou inscrição das sentenças de emancipação, interdição, tutela, curatela, opção de nacionalidade, separação judicial e divórcio, inclusive certidão	96,10
[010]	c) - da transcrição de registro de nascimento, casamento ou óbito, verificado no estrangeiro, inclusive certidão.	96,10
[011]	d) - pela autuação e protocolo dos documentos apresentado pelo interessado	22,00
[012]	e) - por averbação em geral, incluindo a certidão	128,30
[013]	f) - averbação de escrituras de separação e divórcio consensuais, incluindo a certidão (Lei nº 11.441/2007)	158,40

III - CERTIDÕES DE NASCIMENTO E ÓBITO 2ª VIA

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[014]	a) certidão de nascimento e óbito - 2ª via, incluindo as buscas.	96,10

IV - CERTIDÃO NEGATIVA DE REGISTRO DE NASCIMENTO, CASAMENTO, ÓBITO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[015]	a) certidão negativa de registro, incluindo as buscas	96,10

V - NOTIFICAÇÃO, INTIMAÇÃO, PROTOCOLO, ANOTAÇÃO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, CERTIDÃO EXTRAÍDA DE PROCESSO, DE ATOS OU DE FATOS CONHECIDOS EM RAZÃO DO OFÍCIO QUALQUER QUE SEJA

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[016]	a) pela notificação, intimação, protocolo, anotação por determinação judicial, certidão extraída de processo, de atos ou de fatos conhecidos em razão do ofício qualquer que seja.	32,10

VI - ELABORAÇÃO DE: PETIÇÃO, ATESTADO E DECLARAÇÃO EXIGIDA POR LEI

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[017]	a) pela elaboração de: petição, atestado e declaração exigida por lei	32,10

VII - DILIGÊNCIA FORA DO EXPEDIENTE

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[018]	a) diligência fora do expediente	32,10

NOTAS:

- [01] - Os atos notariais e de registro civil no caso de separação e divórcio consensuais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da Lei.
 [02] - No caso do tabelião levantar dúvida sobre declaração de pobreza, poderá efetuar diligência para apurar a sua veracidade, hipótese em que recusará o benefício.
 [03] - Não concordando a parte interessada com a recusa do tabelião, este fica obrigado, sob pena de responsabilidade, a suscitar, no prazo de 48 horas, dúvida ao Juiz da Vara do Registro Público competente, que decidirá o incidente de forma sumária, em igual prazo.
 [04] - Ao decidir o incidente, se o Juiz verificar má-fé do tabelião, o condenará nas custas, em importância equivalente ao mínimo do valor estabelecido para o processo judicial, atualmente no montante de **R\$ 373,96** (trezentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos).
 [05] Os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Pará e seus prepostos deverão fornecer de forma gratuita as certidões e averbações, quando requisitada pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretarias de Estado, Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e repartições militares.
 [06] Não serão devidos emolumentos pela retificação quando for comprovado que ocorreu por parte da Serventia responsável.
 [07] - A retificação será cobrada como Averbação em geral no código [012].
 [08] - Será vedada a cobrança de emolumentos a parte que for beneficiária da justiça gratuita.

TABELA II - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

I - REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS COM VALOR DECLARADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[019]	a) de 0,00 a 12.819,40	234,30
[020]	b) de 12.819,41 a 25.638,75	468,30
[021]	c) de 25.638,76 a 45.114,25	813,60
[022]	d) de 45.114,26 a 64.589,75	1.158,50
[023]	e) de 64.589,76 a 84.065,25	1.503,40
[024]	f) de 84.065,26 a 168.130,50	3.006,80
[025]	g) de 168.130,51 a 252.195,75	4.510,20
[026]	h) de 252.195,76 a 336.261,00	6.013,60
[027]	i) de 336.261,01 a 420.326,25	7.517,00
[028]	j) de 420.326,26 a 504.391,50	9.020,40
[029]	k) de 504.391,51 a 588.456,75	10.523,80
[030]	l) de 588.456,76 a 672.522,00	12.027,20
[031]	m) de 672.522,01 a 756.587,25	13.530,60
[032]	n) de 756.587,26 a 840.652,50	15.034,00
[033]	o) de 840.652,51 a 924.717,75	16.537,40
[034]	p) acima de 924.717,76	17.005,60

NOTAS:

- [01] Para cálculo dos preços devidos pelo registro de contratos, títulos e documentos cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional, com utilização do valor de compra do câmbio do dia em que for apresentado o documento.
 [02] No Registro de Contratos de Alienação Fiduciária, a base do Cálculo será o valor do Crédito principal concedido.
 [03] No Registro de Recibos de Sinal de Venda e Compra, a base do cálculo será o valor do próprio sinal.
 [04] A base do cálculo do Registro de Contrato de Locação, bem como para os instrumentos de arrendamento com prazo determinado, será o valor da soma das mensalidades. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor da soma de 12 (doze) parcelas mensais.
 [05] Nos contratos de *Leasing*, a base do cálculo incidirá sobre o valor da aquisição do bem objeto do contrato.
 [06] Nas cessões de crédito, a base de cálculo será sobre o valor do total das garantias oferecidas, sem consideração de qualquer outro acréscimo.
 [07] Nos contratos de garantia, como os de fiança, caução e depósito, vinculados a Instrumentos que liberem algum crédito, o registro será cobrado pela forma prevista acima na letra a. Quando não vinculados a Contratos de Abertura de Crédito o cálculo será feito considerando-se o valor da fiança, caução ou depósito.
 [08] Nos contratos de prestação de serviço com prazo determinado, o cálculo incidirá sobre a soma das parcelas pactuadas. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor da soma de 12 (doze) parcelas mensais.
 [09] Nos contratos com valores representados por bens, estimar-se-á o valor dos mesmos, que servirá como base do cálculo.
 [10] Instrumentos com valores declarados em unidade monetária fora de circulação, deverão ser corrigidos para valores em unidade monetária vigente.

II - REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS, DOCUMENTOS OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[035]	a) até uma lauda	123,30
[036]	b) por lauda que crescer	49,30

NOTA:

[11] Os documentos anexos aos contratos serão cobrados pela forma prevista no item III letra a, desde que o documento principal não tenha valor declarado, em caso contrário nada será devido além do preço de registro do Contrato Principal.

III - REGISTRO RESUMIDO DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[037]	a) até uma lauda	64,10
[038]	b) por lauda que crescer	32,10

IV - VIA EXCEDENTE DE DOCUMENTO REGISTRADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[039]	a) via excedente de documento registrado	32,10

V - DILIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÕES, INCLUINDO A CERTIDÃO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[040]	a) pelos atos praticados fora do Ofício e da Zona Urbana, qualquer que seja o valor do documento (até o limite de 3 diligências)	64,10
[041]	b) pelos atos praticados fora da Zona Urbana (até o limite de 3 diligências)	96,10
[042]	c) acima de 3 (três) diligências, por ato praticado	17,10

NOTAS:

[12] - Pelos atos praticados para constituição em mora, em operações com instituições financeiras, cujos contratos e/ou instrumentos originários não estejam registrados, o custo será acrescido em R\$ 187,50.

[13] - As despesas extras, desde que praticadas serão cobradas mediante apresentação de comprovantes.

VI - AVERBAÇÃO SEM VALOR DECLARADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[043]	a) averbação sem valor declarado	117,10

VII - AVERBAÇÃO COM VALOR DECLARADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[044]	a) de 0,00 a 12.819,40	117,10
[045]	b) de 12.819,41 a 25.638,75	234,10
[046]	c) de 25.638,76 a 45.114,25	406,80
[047]	d) de 45.114,26 a 64.589,75	579,30
[048]	e) de 64.589,76 a 84.065,25	751,70
[049]	f) de 84.065,26 a 168.130,50	1.503,40
[050]	g) de 168.130,51 a 252.195,75	2.255,10
[051]	h) de 252.195,76 a 336.261,00	3.006,80
[052]	i) de 336.261,01 a 420.326,25	3.758,50
[053]	j) de 420.326,26 a 504.391,50	4.510,20
[054]	k) de 504.391,51 a 588.456,75	5.261,90
[055]	l) de 588.456,76 a 672.522,00	6.013,60
[056]	m) de 672.522,01 a 756.587,25	6.765,30
[057]	n) de 756.587,26 a 840.652,50	7.517,00
[058]	o) de 840.652,51 a 924.717,75	8.268,70
[059]	p) acima de 924.717,76	8.502,80

VIII - INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, INCLUINDO OS ATOS DO PROCESSO REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[060]	a) até uma lauda	160,30
[061]	b) por lauda que crescer	32,10

IX - MATRÍCULA DE OFICINA IMPRESSORA, JORNAL E OUTROS PERIÓDICOS, INCLUSIVE CERTIDÃO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[062]	a) matrícula de oficina impressora, jornal e outros periódicos, inclusive certidão	394,50

X - CERTIDÕES INCLUINDO AS BUSCAS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[063]	a) certidão, incluindo as buscas	147,80

XI - CANCELAMENTO, INCLUINDO BUSCA E CERTIDÃO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[063]	a) certidão, incluindo as buscas	147,80

[064]	a) cancelamento, incluindo busca e certidão	160,30
XII - AUTENTICAÇÃO DE LIVROS CONTÁBEIS OBRIGATORIOS DAS SOCIEDADES CIVIS		
Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[065]	a) autenticação de livros contábeis obrigatórios das sociedades civis	96,10

TABELA III - ATOS DOS OFÍCIOS NOTARIAIS (TABELIONATOS)

I - ESCRITURAS PÚBLICAS COM VALOR DECLARADO		
Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[066]	a) de 0,00 a 12.301,60	221,90
[067]	b) de 12.301,61 a 24.828,25	271,30
[068]	c) de 24.828,26 a 36.830,90	419,10
[069]	d) de 36.830,91 a 73.686,50	640,90
[070]	e) de 73.686,51 a 122.770,00	986,30
[071]	f) de 122.770,01 a 199.439,25	1.158,50
[072]	g) de 199.439,26 a 291.640,00	1.503,80
[073]	h) de 291.640,01 a 475.548,50	2.169,60
[074]	i) de 475.548,51 a 736.619,40	3.254,00
[075]	j) de 736.619,41 a 1.227.945,50	4.388,10
[076]	k) de 1.227.945,51 a 1.841.548,00	4.930,50
[077]	l) de 1.841.548,01 a 2.455.397,75	8.776,30
[078]	m) de 2.455.397,76 a 12.276.988,60	12.326,30
[079]	n) a partir de R\$ 12.276.988,61	24.652,50

Notas:

[01] Para fixação dos emolumentos será considerado o maior valor, conforme o declarado no ato ou negócio, ou o valor da avaliação feita pelo órgão competente, para efeito do pagamento de imposto de transmissão, ou o que tiver sido lançado pela Prefeitura ou órgão competente, para o pagamento do IPTU/ITR (conforme o caso).

[02] Nas escrituras em que conste o estabelecimento ou instituição ou extinção de ônus, gravames ou cláusulas restritivas os emolumentos serão acrescidos de 30% (trinta por cento), por ônus, gravame ou condição.

[03] (*) Os emolumentos referentes a escritura pública, quando esta for exigida, ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais e aos demais atos relativos ao imóvel residencial adquirido ou financiado no âmbito do PMCMV serão reduzidos em: (redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011 ao art. 43. da Lei nº 11.977/2009).

I - 75% (setenta e cinco por cento) para os imóveis residenciais adquiridos do FAR e do FDS (incluído pela Lei nº 12.424, de 2011).

II - 50% (cinquenta por cento) para os imóveis residenciais dos demais empreendimentos do PMCMV (incluído pela Lei nº 12.424, de 2011).

(*) Nota incluída em atendimento ao Prov. Conjunto 003/2010.

[04] - Não são devidos custos ou emolumentos notariais ou de registro decorrentes de regularização fundiária de interesse social a cargo da administração pública.

[05] - As custas e emolumentos devidos aos Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis, nos atos relacionados com a aquisição imobiliária para fins residenciais, oriundas de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autoconstrução orientada, serão reduzidos para vinte por cento da tabela cartorária normal, considerando-se que o imóvel será limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados (incluído pela Lei nº 9.934, de 1999).

II - ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIOS, SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO CONSENSUAIS COM BENS A PARTILHAR - LEI Nº 11.441/2007

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[080]	a) de 0,00 a 12.301,60	439,90
[081]	b) de 12.301,61 a 24.828,25	512,10
[082]	c) de 24.828,26 a 36.830,90	560,80
[083]	d) de 36.830,91 a 73.686,50	674,60
[084]	e) de 73.686,51 a 122.770,00	916,10
[085]	f) de 122.770,01 a 199.439,25	1.158,50
[086]	g) de 199.439,26 a 291.640,00	1.503,80
[087]	h) de 291.640,01 a 475.548,50	2.169,60
[088]	i) de 475.548,51 a 736.619,40	3.254,00
[089]	j) de 736.619,41 a 1.227.945,50	4.388,10
[090]	k) de 1.227.945,51 a 1.841.548,00	4.930,50
[091]	l) de 1.841.548,01 a 2.455.397,75	8.776,30
[092]	m) de 2.455.397,76 a 12.276.988,60	12.326,30
[093]	n) a partir de R\$ 12.276.988,61	24.652,50

Notas:

[06] O valor declarado nas escrituras públicas de inventário e partilha corresponderá à somatória do patrimônio objeto de partilha, incluindo as verbas previstas na Lei nº 6.858/80, que dispõe sobre o pagamento, aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares, como os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP.

[07] Havendo bens imóveis a partilhar deverá ser observado o valor venal do imóvel constante no comprovante atualizado de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e/ou Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.

III - ESCRITURAS PÚBLICAS SEM VALOR DECLARADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[094]	a) reconhecimento de paternidade	100,00
[095]	b) declaratórias, compromisso, confissão e reconhecimento	221,90
[096]	c) convenção de condomínio	394,50
[097]	d) pacto ante-nupcial	394,50
[098]	e) testamento público	1.035,50
[099]	f) aprovação de testamento cerrado	1.356,00
[100]	g) revogação de Mandato Irrevogável	256,50
[101]	h) certidão ou traslado de escritura incluindo as buscas	147,80
[102]	i) Escritura Pública de Inventários, Separação e Divórcios Consensuais sem bens a partilhar - Lei nº 11.441/2007	346,30
[103]	j) Ata Notarial	221,90

IV - RECONHECIMENTO DE FIRMAS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[104]	a) reconhecimento de firma em geral.	3,80

V - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DE TRANSFERÊNCIA

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[105]	a) comunicação eletrônica de transferência de veículos.	20,00

VI - AUTENTICAÇÃO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[106]	a) autenticação em geral.	3,80

VII - PROCURAÇÃO PÚBLICA

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[107]	a) pensão/INSS/PASEP/PIS/FGTS <i>ad judicium</i> , exclusivamente para recebimento de benefício/pensão junto às instituições financeiras.	29,50
[108]	b) comuns: com poderes específicos ou especiais; para matrícula (escola/vestibular/concurso), para casamento; para recebimento de contas; para movimentação de contas em bancos; para recebimento de vencimento e provento; para autorizações simples em geral.	78,80
[109]	c) transferências ou cessões (telefones, títulos, etc.); constituição de firmas e sociedades para acompanhar inventário; para cessão junto à COHAB e relativas a casas populares financiadas; para venda simples.	147,80
[110]	d) com poderes gerais ou amplos; para administração ou gerência de imóveis ou empresas.	147,80
[111]	e) quitadas; em causa própria; irrevogáveis; irretiráveis.	197,10
[112]	f) diligência (despesas de transporte por conta do interessado).	34,60
[113]	g) revogação simples incluindo a certidão.	34,60
[114]	h) certidão ou traslado de procuração incluindo as buscas.	147,80

VIII - DISTRATO, ADITAMENTO OU REVOGAÇÃO DE ATO OU NEGÓCIO LAVRADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[115]	a) de 0,00 a 12.301,60	66,50
[116]	b) de 12.301,61 a 24.828,25	81,40
[117]	c) de 24.828,26 a 36.830,90	125,80
[118]	d) de 36.830,91 a 73.686,50	192,40
[119]	e) de 73.686,51 a 122.770,00	295,80
[120]	f) de 122.770,01 a 199.439,25	347,60
[121]	g) de 199.439,26 a 291.640,00	451,10
[122]	h) de 291.640,01 a 475.548,50	650,90
[123]	i) de 475.548,51 a 736.619,40	976,30
[124]	j) de 736.619,41 a 1.227.945,50	1.316,40
[125]	k) de 1.227.945,51 a 1.841.548,00	1.479,00
[126]	l) de 1.841.548,01 a 2.455.397,75	2.632,90
[127]	m) de 2.455.397,76 a 12.276.988,60	3.697,80
[128]	n) a partir de 12.276.988,61	7.395,60

TABELA IV - ATOS DOS TABELIÕES DO PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

I - PROTESTO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[129]	a) de 0,00 a 2.169,50	36,90
[130]	b) de 2.169,51 a 7.888,75	86,30
[131]	c) de 7.888,76 a 12.818,10	147,80
[132]	d) de 12.818,11 a 17.747,50	214,40
[133]	e) de 17.747,51 a 26.377,00	295,80
[134]	f) de 26.377,01 a 35.006,50	362,40

[135]	g) de 35.006,51 a 54.233,00	443,90
[136]	h) acima de R\$ 54.233,00 cobrar o máximo de	493,10

II - APONTAMENTO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[137]	a) por título, independente do valor	19,80

III - CANCELAMENTO DO APONTAMENTO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[138]	a) por título, independente do valor	12,40

IV - CANCELAMENTO DE PROTESTO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[139]	a) de 0,00 a 2.169,50	14,80
[140]	b) de 2.169,51 a 7.888,75	34,60
[141]	c) de 7.888,76 a 12.818,10	58,80
[142]	d) de 12.818,11 a 17.747,50	85,80
[143]	e) de 17.747,51 a 26.377,00	118,30
[144]	f) de 26.377,01 a 35.006,50	145,00
[145]	g) de 35.006,51 a 54.233,00	177,40
[146]	h) acima de R\$ 54.233,00 cobrar o máximo de	197,10

V - INTIMAÇÃO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[147]	a) carta protocolada	24,80
[148]	b) carta registrada	29,60
[149]	c) através de edital	98,50

VI - CERTIDÕES

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[150]	a) negativa, por pessoas, incluído as buscas	64,10
[151]	b) positiva (mais R\$ 2,40) por título protestado	64,10
[152]	c) de cancelamento de protesto	64,10
[153]	d) certidão de protestos lavrados encaminhada aos serviços de restrição de crédito, por título - Lei nº 9.492/1997.	12,00
[154]	e) certidão de protestos cancelados encaminhada aos serviços de restrição de crédito, por título - Lei nº 9.492/1997.	12,00

VII - LANÇAMENTO DE CONTRA PROTESTO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[155]	a) a cada contra protesto	29,60

VIII - PAGAMENTO DE TÍTULOS EM CARTÓRIO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[156]	a) de 0,00 a 2.169,50	14,80
[157]	b) de 2.169,51 a 7.888,75	34,60
[158]	c) de 7.888,76 a 12.818,10	58,80
[159]	d) de 12.818,11 a 17.747,50	85,80
[160]	e) de 17.747,51 a 26.377,00	118,30
[161]	f) de 26.377,01 a 35.006,50	145,00
[162]	g) de 35.006,51 a 54.233,00	177,40
[163]	h) acima de R\$ 54.233,00 cobrar o máximo de	197,10

IX - DISTRIBUIDOR

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[164]	a) por título independente do valor	4,90

X - SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO E MICROFILMAGEM

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[165]	a) por título independente do valor	12,40

NOTA:

[1] Não são devidos emolumentos pela averbação de retificação de erros materiais pelo serviço efetuado de ofício ou a requerimento do interessado, sob responsabilidade do Tabelião de Protesto de Títulos.

TABELA V - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

I - ABERTURA DE MATRÍCULA

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[166]	a) abertura de matrícula	74,00

II - REGISTRO EM GERAL E DE ESCRITURAS DE INVENTÁRIO, PARTILHAS, SEPARAÇÃO E DIVÓRCIOS COM BENS A PARTILHAR, OBSERVARÁ OS SEGUINTE INTERVALOS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[167]	a) de 0,00 a 12.326,25	36,90
[168]	b) de 12.326,26 a 24.652,60	61,80
[169]	c) de 24.652,61 a 49.305,25	123,30
[170]	d) de 49.305,26 a 73.957,75	267,50
[171]	e) de 73.957,76 a 110.936,60	443,90
[172]	f) de 110.936,61 a 147.915,50	743,40
[173]	g) de 147.915,51 a 246.526,00	1.109,40
[174]	h) de 246.526,01 a 394.441,50	1.602,40
[175]	i) de 394.441,51 a 493.051,60	2.341,80
[176]	j) de 493.051,61 a 739.577,75	3.204,80
[177]	k) de 739.577,76 a 2.218.733,00	9.614,50
[178]	l) de 2.218.733,01 a 4.437.466,00	19.229,00
[179]	m) a partir de 4.437.466,01	24.652,60

III - REGISTRO (PRÉDIOS)

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[180]	a) de incorporação imobiliária qualquer que seja o número de unidades.	3.081,60
[181]	b) Instituição de Condomínio considerando o custo global da obra, calculado consoante a Lei nº 4.591/64, art. 32, "h)", qualquer que seja o número de unidades. Os mesmos valores previstos para o item II desta tabela, até o máximo de:	9.861,00

IV - REGISTRO DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[182]	a) registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidades.	1.232,60

V - LOTEAMENTO: REGISTRO DE LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO, URBANO OU RURAL, EXCLUÍDAS AS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA, POR LOTE

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[183]	a) de 0,00 a 12.326,25	24,80
[184]	b) de 12.326,26 a 24.652,63	49,30

[185]	c) de 24.652,64 a 49.305,00	98,50
[186]	d) de 49.305,01 a 73.957,90	147,80
[187]	e) de 73.957,91 a 98.610,00	197,10
[188]	f) acima de R\$ 98.610,00 cobrar o valor de	246,40

VI - AVERBAÇÃO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[189]	a) de 0,00 a 12.326,25	18,60
[190]	b) de 12.326,26 a 24.652,60	30,60
[191]	c) de 24.652,61 a 49.305,25	61,80
[192]	d) de 49.305,26 a 73.957,75	135,00
[193]	e) de 73.957,76 a 110.936,60	221,90
[194]	f) de 110.936,61 a 147.915,50	371,60
[195]	g) de 147.915,51 a 246.526,00	554,60
[196]	h) de 246.526,01 a 394.441,50	801,10
[197]	i) de 394.441,51 a 493.051,60	1.171,00
[198]	j) de 493.051,61 a 739.577,75	1.602,40
[199]	k) de 739.577,76 a 986.103,40	2.711,80
[200]	l) de 986.103,41 a 2.218.733,00	4.807,10
[201]	m) de 2.218.733,01 a 4.437.466,00	9.614,20
[202]	m) a partir de 4.437.466,01	12.326,30

VII - AVERBAÇÃO SEM VALOR DECLARADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[203]	a) averbação sem valor declarado incluído a certidão.	209,50

VIII - REGISTRO DE PACTO ANTENUPCIAL

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[204]	a) registro de pacto antenupcial.	111,00

IX - DAS DILIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, INCLUINDO A CERTIDÃO.

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[205]	a) pelos atos praticados fora do Ofício e da Zona Urbana qualquer que seja o valor do documento (até o limite de 3 diligências).	64,10
[206]	b) pelos atos praticados fora da Zona Urbana (até o limite de 3 diligências).	96,10
[207]	c) acima de 3 (três) diligências, por ato praticado.	17,10
[208]	d) através de carta registrada.	29,60
[209]	e) através de edital.	98,50

X - PAGAMENTO DE PARCELAS DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[210]	a) de 0,00 a 2.169,50	14,80
[211]	b) de 2.169,51 a 7.888,75	34,60
[212]	c) de 7.888,76 a 12.818,10	58,80
[213]	d) de 12.818,11 a 17.747,50	85,80
[214]	e) de 17.747,51 a 26.377,00	118,30
[215]	f) de 26.377,01 a 35.006,50	145,00
[216]	g) de 35.006,51 a 54.233,00	177,40
[217]	h) acima de R\$ 54.233,00 cobrar o máximo de	197,10

XI - CERTIDÕES DE FILIAÇÃO DE DOMÍNIO, INCLUINDO A BUSCA

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[218]	a) certidão de filiação de domínio	86,30

XII - CERTIDÕES, INCLUINDO AS BUSCAS:

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[219]	a) de propriedade (direito real, com negativa de ônus e alienações, por imóvel)	39,30
[220]	b) de inteiro teor de matrícula	29,60
[221]	c) do registro no Lº 3 extraída por qualquer meio reprográfico (art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73).	29,60
[222]	d) via excedente de documentos registrados (art. 211 da Lei nº 6.015/73)	4,90

XIII - PRENOTAÇÃO DE TÍTULOS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[223]	a) prenotação de títulos para registro ou averbação	111,00

XIV - RECEBIMENTO DE PRESTAÇÃO (DEC. LEI Nº 58, DE 10/12/1937 E LEI Nº 6.766, DE 19/12/1979).

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[224]	a) pela abertura de conta e recebimento da 1ª prestação com ou sem abertura de conta ao Oficial	8,60

NOTAS:

[01] Os preços dos atos constantes desta Tabela incluem o exame de títulos, indicações reais e pessoais.

[02] Registro valor da base de cálculo dos emolumentos: 2.1 Os emolumentos pelos atos praticados pelo Oficial de Registro, relativamente ao registro de escrituras e contratos, serão calculados sobre um dos seguintes valores, o que for maior:

a) valor fixado pelo órgão competente para pagamento do Imposto de Transmissão de Propriedade, para ITBI.

b) valor venal do imóvel, para cálculo do IPTU/ITR.

c) valor do contrato.

[03] Sistema Financeiro de Habitação e loteamentos regularizados ou registrados.

3.1) Os emolumentos são os previstos na legislação federal sendo reduzidos de metade, quando da primeira aquisição, pelos atos relativos a:

a) aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação sendo que a redução será aplicada exclusivamente sobre o valor da parte financiada;

b) contratos particulares de compromisso de venda e compra oriundos de loteamentos regularizados pelas Prefeituras Municipais, de conformidade com os artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 6.768 de 19/12/79, e desde que sua área não ultrapasse a 100 (cem) metros quadrados.

c) contratos particulares e escrituras públicas de compromisso de venda e compra, não quitados, de lotes isolados de loteamentos registrados, desde que seu valor venal não seja superior a R\$998,90, e sua área não ultrapasse a 100 (cem) metros quadrados.

[04] A união e o Estado, bem como suas respectivas autarquias e as fundações instituídas por lei e por elas mantidas, são isentas do pagamento de emolumentos aos ofícios de registro de imóveis, em quaisquer atos praticados.

[05] Averbação

5.1) O preço da Averbação será conforme item VI da Tabela V - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

5.2) Consideram-se sem valor declarado, entre outras, as averbações referentes a mudança da denominação e numeração de prédios, alteração de destinação ou situação do imóvel, a indisponibilidade, a demolição, a abertura de vias e logradouros públicos, ao casamento, a atualização monetária da dívida.

5.3) As averbações procedidas de ofício e as concernentes ao transporte de ônus da matrícula não estão sujeitas ao pagamento de emolumentos.

5.4) De regra considera-se averbação com valor declarado:

a) aquela que implicar alteração do valor original do contrato, da dívida ou do imóvel, já constante do Registro anterior;

b) as que tiverem conteúdo financeiro, tais como: fusão, cisão e incorporação de sociedades.

5.4.1) Para efeito de cobrança dos emolumentos, a base de cálculo na hipótese da alínea "a" é a diferença (valor acrescido). Na hipótese da alínea "b" o valor do imóvel. Caso não haja acréscimo de valor, a averbação é considerada sem valor declarado.

5.4.2) Tratando-se de averbação de construção deverá ser observado, ainda, os valores por metro quadrado divulgado em revistas especializadas de entidades da construção civil.

5.5) A averbação da emissão da CCI e o registro da garantia do crédito respectivo, quando solicitados simultaneamente, serão considerados como ato único para efeito de cobrança de emolumentos.

5.6) Nos casos de retificações extrajudiciais, poderá ser procedida simples averbação, com ou sem valor declarado, observada a regra constante da nota 5.4).

5.7) os Cartórios de Registro de Imóveis, para fins de emolumentos, devem enquadrar o georreferenciamento como ato de averbação sem valor declarado.

[06] Loteamento.

6.1) Os preços da tabela incluem o fornecimento de uma certidão de registro do loteamento.

6.2) Ao purgar a mora, o notificado pagará os emolumentos previstos para reembolso do notificante.

[07] O Registro de Memorial de Incorporação é ato uno, independente da quantidade de unidades

[08] A averbação da conclusão, em processo de incorporação é ato uno.

[09] O Registro de Convenção de Condomínio é ato uno, independentemente da quantidade de unidades autônomas que dele participe.

[10] As vagas de garagem quando são acessórios da unidade autônoma, isentas de matrícula e/ou registro, exceto nas hipóteses do art. 32, letra "p", combinado com o art. 1º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 4.591/64, quando serão matriculadas.

[11] No Registro de Hipoteca, quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia, estejam ou não situados na mesma circunscrição imobiliária, os emolumentos são calculados sobre o valor de cada imóvel declarado no respectivo documento.

[12] No Registro de Contrato de Locação, se o prazo for determinado, os emolumentos são calculados sobre o valor total do mesmo, e se indeterminado, sobre o valor da soma de 12 (doze) aluguéis mensais.

[13] O Registro de Penhora tem inscrição obrigatória no Registro de Imóveis, nos termos do parágrafo 4º do art. 259 do CPC e os emolumentos previstos no item II desta tabela, serão pagos pela parte vencida ao final do respectivo processo, por ocasião da fase de liquidação, com valores vigentes à época do pagamento.

[14] A averbação, à margem da inscrição da matrícula do imóvel rural, da reserva legal do que trata o art. 16, § 2º da Lei nº 4.771, de 15/9/1965 e suas alterações, é considerada para efeito desta tabela um ato sem valor declarado.

[15] (*) Os emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, averbação da carta de "habite-se" e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV serão reduzidos em (redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011).

I - 75% (setenta e cinco por cento) para os empreendimentos do FAR e do FDS (redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011).

II - 50% (cinquenta por cento) para os atos relacionados aos demais empreendimentos do PMCMV (redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011).

III - (revogado) (redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011).

§ 1º A redução prevista no inciso I será também aplicada aos emolumentos devidos pelo registro da transferência de propriedade do imóvel para o FAR e o FDS (incluído pela Lei nº 12.424, de 2011).

§ 2º No ato do registro de incorporação, o interessado deve declarar que o seu empreendimento está enquadrado no PMCMV para obter a redução dos emolumentos previstos no *caput* (incluído pela Lei nº 12.424, de 2011).

§ 3º O desenquadramento do PMCMV de uma ou mais unidades habitacionais de empreendimento que tenha obtido a redução das custas na forma do § 2º implica a complementação do pagamento dos emolumentos relativos a essas unidades (incluído pela Lei nº 12.424, de 2011).

(*) Nota incluída em atendimento ao Prov. Conjunto 003/2010.

[16] - Os emolumentos devidos aos Cartórios de Registros de Imóveis para cancelamento do regime fiduciário e das garantias reais existentes serão cobrados como ato único, somente nos casos de securitização do crédito.

[17] - Não são devidos custas ou emolumentos notariais ou de registro decorrentes de regularização fundiária de interesse social a cargo da administração pública.

[18] - Não serão cobradas custas e emolumentos para o registro do auto de demarcação urbanística, do título de legitimação e de sua conversão em título de propriedade e dos parcelamentos oriundos da regularização fundiária de interesse social.

[19] - Para efeito de cobrança de custas e emolumentos, as averbações e os registros realizados com base no *caput* do art. 237-A da Lei nº 6.015/1973, com a redação dada pela Lei nº 11.977/2009, serão considerados como ato de registro único, não importando a quantidade de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes.

[20] - O registro e a averbação referentes à aquisição da casa própria, em que seja parte cooperativa habitacional ou entidade assemelhada, serão considerados, para efeito de cálculo, de custas e emolumentos, como um ato apenas, não podendo a sua cobrança exceder o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) dos valores previstos nos itens II e VI (redação dada pela Lei nº 6.941/1981).

[21] - Nos demais programas de interesse social, executados pelas Companhias de Habitação Popular - COHABs ou entidades assemelhadas, os emolumentos e as custas devidos pelos atos de aquisição de imóveis e pelos de averbação de construção estarão sujeitos às seguintes limitações (redação dada pela Lei nº 6.941, de 1981): a) imóvel de até 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída: 10% (dez por cento) dos valores previstos nos itens II e VI; (redação dada pela Lei nº 6.941, de 1981); b) de mais de 60 m² (sessenta metros quadrados) até 70 m² (setenta metros quadrados) de área construída: 15% (quinze por cento) dos valores previstos nos itens II e VI; (redação dada pela Lei nº 6.941, de 1981); c) de mais de 70 m² (setenta metros quadrados) e até 80 m² (oitenta metros quadrados) de área construída: 20% (vinte por cento) dos valores previstos nos itens II e VI (redação dada pela Lei nº 6.941/1981), conforme for o ato de registro (aquisição) ou de averbação (conclusão de construção).

[22] - As custas e emolumentos devidos aos Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis, nos atos relacionados com a aquisição imobiliária para fins residenciais, oriundas de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autoconstrução orientada, serão reduzidos para vinte por cento da tabela cartorária normal, considerando-se que o imóvel será limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados (incluído pela Lei nº 9.934, de 1999).

[23] - Devem ser realizados independentemente do recolhimento de custas e emolumentos (incluído pela Lei nº 11.481, de 2007) I - o primeiro registro de direito real constituído em favor de beneficiário de regularização fundiária de interesse social em áreas urbanas e em áreas rurais de agricultura familiar (incluído pela Lei nº 11.481, de 2007); II - a primeira averbação de construção residencial de até 70 m² (setenta metros quadrados) de edificação em áreas urbanas objeto de regularização fundiária de interesse social (incluído pela Lei nº 11.481, de 2007); III - o registro de título de legitimação de posse, concedido pelo poder público, de que trata o art. 59 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e de sua conversão em propriedade (incluído pela Lei nº 12.424, de 2011).

XV - SERVIÇOS ELETRÔNICOS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[225]	VISUALIZAÇÃO DE MATRÍCULA - (Tratando-se de informação eletrônica na forma de visualização das imagens de fichas de matrículas ou de outro documento arquivado)	11,00
[226]	MONITORAMENTO DE MATRÍCULA - (tratando-se de informação continuada, por e-mail, de incidência de ônus sobre imóvel matriculado)	55,00 / mês

TABELA VI - ATOS DOS OFÍCIO PRIVATIVOS DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATO MARÍTIMOS

I - REGISTROS/AVERBAÇÃO DE CONTRATOS E DOCUMENTOS COM VALOR DECLARADO QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE PÁGINAS.

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[227]	a) de 0,00 a 12.819,40	234,30
[228]	b) de 12.819,41 a 25.638,75	468,30
[229]	c) de 25.638,76 a 45.114,25	813,60
[230]	d) de 45.114,26 a 64.589,75	1.158,50
[231]	e) de 64.589,76 a 84.065,25	1.503,40
[232]	f) a cada limite de R\$ 84.065,25 cobrar R\$ 1.503,40 não podendo exceder de R\$ 17.005,60	17.005,60

NOTAS:

[01] As custas dos Registros de Contratos ou documentos em que os valores venham expressos em moeda estrangeira, deverão ser calculadas após conversão em moeda nacional em vigor.

[02] As custas dos Registros de Contratos de Locação ou Arrendamentos serão calculadas com base na soma total das mensalidades.

[03] As custas dos Registros de Contratos em unidade monetária fora de circulação deverão ser corrigidas para valores vigentes.

II - REGISTRO DE DOCUMENTOS OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[233]	a) até uma lauda	74,00
[234]	b) por lauda que crescer	36,90

III - ESCRITURAS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[235]	a) de 0,00 a 12.301,60	221,90
[236]	b) de 12.301,61 a 24.828,25	271,30
[237]	c) de 24.828,26 a 36.830,90	419,10
[238]	d) de 36.830,91 a 73.686,50	640,90
[239]	e) de 73.686,51 a 122.770,00	986,30
[240]	f) de 122.770,01 a 199.439,25	1.158,50
[241]	g) de 199.439,26 a 291.640,00	1.503,80
[242]	h) de 291.640,01 a 475.548,50	2.169,60
[243]	i) de 475.548,51 a 736.619,40	3.254,00
[244]	j) de 736.619,41 a 1.227.945,50	4.388,10
[245]	k) de 1.227.945,51 a 1.841.548,00	4.930,50
[246]	l) de 1.841.548,01 a 2.455.397,75	8.776,30
[247]	m) de 2.455.397,76 a 12.276.988,60	12.326,30
[248]	n) a cada limite de R\$ 12.276.988,60 cobrar R\$ 12.326,30 não podendo exceder de	24.652,50

IV - CERTIDÕES

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[249]	a) certidões, incluindo as buscas	147,80